

**JNT-FACIT BUSINESS AND TECHNOLOGY
JOURNAL - ISSN: 2526-4281 QUALIS B1**



**CONSELHO TUTELAR: UM CAMINHO
POSSÍVEL ENTRE ESCOLA E FAMÍLIA**

**CONSELHO TUTELAR: UM CAMINHO
POSSÍVEL ENTRE ESCOLA E FAMÍLIA**

Kelmy Paz de SOUSA
Universidade Federal do Tocantins (UNITINS)
E-mail: kelmy99@hotmail.com

Simara de Sousa MUNIZ
Universidade Federal do Tocantins (UNITINS)
Universidade Federal do Norte do Tocantins
(UFNT)
E-mail: simara.sm@unitins.br



RESUMO

O objetivo deste trabalho é discutir sobre a atuação do Conselho Tutelar na relação entre familiar e escola, considerando que o acesso à educação é um dos direitos fundamentais para este público. A metodologia utilizada partiu da pesquisa bibliográfica e documental, com seleção de material da internet, periódicos, livros. Os principais teóricos utilizados foram: Souza, Teixeira e Silva (2003); Kozen (2010); Bitencourt e Macedo (2015); Neto (2015); ECA (1990), entre outros. A problemática investigada neste trabalho concentra-se em como o conselho tutelar pode acompanhar e contribuir para a relação família escola? Buscando assim discutir sobre a atuação do Conselho Tutelar na relação entre familiar e escola. Visto que dessa forma, o Conselho Tutelar pode acompanhar e contribuir para uma relação de parceria entre a família e escola em prol do pleno desenvolvimento da criança enquanto sujeito de direito, uma vez que o acesso à educação é um direito garantido constitucionalmente, porém em alguns casos sua permanência na vida escolar é interrompida e um dos motivos é a falta do acompanhamento escolar da família, acarretando em uma evasão escolar. Por fim, esperamos com este trabalho contribuir para instituições que auxiliam crianças e adolescentes tendo em conta a importância do acompanhamento familiar favorece o desenvolvimento pleno do aluno.

Palavras-chave: Acompanhamento familiar. Conselho Tutelar. Evasão escolar.

ABSTRACT

The purpose of this paper is to discuss the role of the Guardian Council in the relationship between family and school, considering that access to education is one of the fundamental rights for this public. The methodology used came from bibliographic and documentary research, with selection of material from the internet, periodicals, books. The main theorists used were: Souza, Teixeira and Silva (2003); Kozen (2010); Bitencourt and Macedo (2015); Neto (2015); ECA (1990), among others. The problem investigated in this work focuses on how the tutelary council can monitor and contribute to the family-school relationship? Thus seeking to discuss the role of the Guardian Council in the relationship between family and school, considering that access to education is one of the fundamental

Kelmy Paz de SOUSA; Simara de Sousa MUNIZ. Conselho Tutelar: Um Caminho Possível Entre Escola e Família. Facit Business And Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT>. Out/Nov - 2021. Ed. 31; V. 2. Págs. 210-231.

rights for this public. Since in this way, the Tutelary Council can accompany and contribute to a partnership relationship between the family and the school for the full development of the child as a subject of law, since access to education is a constitutionally guaranteed right, however in some cases, their permanence in school life is interrupted and one of the reasons is the lack of school attendance by the family, resulting in school dropout. Finally, with this work, we hope to contribute to institutions that help children and adolescents taking into account the importance of family support for the full development of the student.

Keywords: Family accompaniment; Guardianship Council; School dropout.

INTRODUÇÃO

O Conselho Tutelar é o órgão deliberado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para fiscalizar e efetivar o que preconiza a Lei nº 8.069/1990, como também representa a sociedade e é encarregado de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, considerado os olhos da sociedade, e sempre que houver uma ameaça ou violação desse direito, caberá ao conselho Tutelar à intervenção e aplicação de medidas de proteção com intuito de extinguir a ameaça ou violação.

Dessa forma, o Conselho Tutelar pode acompanhar e contribuir para uma relação de parceria entre a família e escola em prol do pleno desenvolvimento da criança enquanto sujeito de direito, uma vez que o acesso à educação é um direito garantido constitucionalmente, porém em alguns casos sua permanência na vida escolar é interrompida e um dos motivos é a falta do acompanhamento escolar da família, acarretando em uma evasão escolar.

A problemática investigada, neste trabalho concentra-se nas seguintes perguntas: Como o conselho tutelar pode acompanhar e contribuir para a relação família escola?

O objetivo deste trabalho é discutir sobre a atuação do Conselho Tutelar na relação entre família e escola, considerando que o acesso à educação é um dos direitos fundamentais para este público. Como objetivos específicos, temos: 1) Descrever o percurso histórico do Conselho Tutelar no Brasil; 2) Refletir sobre a importância da família na formação do educando; 3) Identificar as consequências da falta do acompanhamento

escolar (evasão escolar) e 4) Apontar as possibilidades de melhoria do ensino com a atuação do Conselho Tutelar.

A metodologia utilizada parte da pesquisa bibliográfica e documental, com seleção de material da internet, periódicos, livros. Os principais teóricos utilizados foram: ECA (1990); Souza, Teixeira e Silva (2003); Kozen (2010); Zane (2013); Neto e Oliveira (2015); Oliveira, Braga e Prado (2017); André e Barboza (2018), entre outros.

Com este trabalho esperamos contribuir com trabalhos e instituições que lidam com crianças e adolescentes, considerando que o acompanhamento familiar é essencial para o desenvolvimento pleno do aluno.

PERCUSO HISTORICO DO CONSELHO TUTELAR NO BRASIL

O Conselho Tutelar é uma instituição pública autônoma, presente em todos os municípios da federação brasileira, que atua em consonância com os princípios deliberados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA, documento este que norteia as ações principais do Conselho Tutelar em todo o país. Dessa forma, O Conselho Tutelar tem a função de fiscalizar e efetivar o que preconiza a Lei nº 8.069/1990, zelando assim, pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

De acordo com o art. 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990, art. 2º). E nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um ano de idade.

A criação da Lei nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, foi uma conquista de grande relevância para efetivação da garantia dos direitos fundamentais dignos a pessoa humana. Desse modo, “O Conselho Tutelar faz o controle em direitos individuais: aprecia casos individuais, reais, concretos, de ameaça ou violação de direitos, para fiscalizar, determinar condutas previstas em lei e requisitar serviços a quem necessita” (ABRINQ, 2017, p. 12). Assim, o Conselho Tutelar é o órgão que recebe denúncia sempre quando os direitos das crianças e dos adolescentes são ameaçados ou violados e posteriormente, ao receber a denúncia, aplica medida de proteção e requisitos serviços a quem for necessário para efetivação do direito.

Outra grande conquista foi a Convenção Internacional dos direitos da criança e do adolescente oficializada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, pouco tempo depois que foi aprovado à criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, a qual também garante proteção para crianças.

De acordo com o art. 19º (Decreto nº 99.710, de 21/11/1990):

Os Estados Partes adotarão todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais apropriadas para proteger a criança contra todas as formas de violência física ou mental, abuso ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, inclusive abuso sexual, enquanto a criança estiver sob a custódia dos pais, do representante legal ou de qualquer outra pessoa responsável por ela (BRASIL, 1990b, Art. 19º).

Com essas grandes vitórias as crianças e os adolescentes deixam de ser vistos como adulto em miniatura e passam a ser vistos como sujeitos de direito, pessoas capazes para exercerem seus direitos fundamentais e os deveres que deles derivam, respeitada, naturalmente, sua situação de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. O artigo 4º do ECA (1990):

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990, Art. 4º).

Nessa perspectiva, o conselho Tutelar é o órgão que representa a sociedade para zelar pela garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, assim, o Conselho Tutelar é quem fiscaliza para saber se de fato os direitos estão sendo garantidos e assegurados de acordo o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para a fiscalização dos direitos da criança e do adolescente e os deveres dos pais e responsáveis existem os conselhos tutelares. O CT é por excelência, o órgão que vai representar a sociedade, uma vez que seus membros são por ela escolhidos para atribuições relevantes perante todos os membros da sociedade, mas principalmente para as crianças e adolescentes (NETO e OLIVEIRA, 2015, p. 6).

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 131º afirma que o Conselho Tutelar: “é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei”. (BRASIL, 1990, Art. 131º). Dessa forma, o Conselho Tutelar, é os olhos da sociedade como também possui autonomia em suas decisões de casos voltadas a assegurar, garantir e fazer com que o mesmo deixe de ser ameaçado ou violado. Ou seja, o mesmo não tem poder jurisdicional, contudo, aplica medidas de proteção e essas somente sofreram revisão de acordo o **Art. 137º ECA**. “As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse” (BRASIL, 1990, Art. 137º). De acordo com a resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, em seu artigo Art. 24º, afirma que:

A autoridade do Conselho Tutelar para tomar providências e aplicar medidas de proteção, e/ou pertinentes aos pais e responsáveis, decorrentes da lei, sendo efetivada em nome da sociedade para que cesse a ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente (BRASIL, 2010, Art. 24º).

Então o Conselho Tutelar tem autonomia em sua decisão de caso, sempre com prioridade na efetivação de garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, e sempre que houver uma ameaça ou violação de direito aplicará medida de proteção com intuito de extinguir a ameaça ou violação.

O artigo Art. 132º do ECA fala que:

Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha (BRASIL, 1990, Art. 132º).

Com priori em que seja bem acessível o serviço ofertado pelo Conselho Tutelar é necessário que seja estipulado à quantidade de habitantes que um conselho tutelar pode atender. Dessa maneira a resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, em seu artigo Art. 3º§ 1º: esclarece que “Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes”. Assim quando o

município possuir mais de cem mil habitantes é necessário que seja inserido outro Conselho Tutelar, os quais terão delimitações para atuação sendo preferencialmente dividido por região ou outras situações que favoreça uma melhor condição de acesso para a população. Visto que o Conselho tutelar é um órgão de relevância para a sociedade e torna-se parceiro da família nessa constante luta para concretização do que prega o Estatuto da criança e do adolescente.

Contudo, para um melhor entendimento acerca da política de atendimento do que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente devemos discorrer o artigo 86º do Eca que nos diz: “A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (BRASIL, 2010, Art. 86º). Desse modo o Conselho Tutelar depende de parceiros, e para que ocorra efetivação do Estatuto da Criança e do Adolescente, é preciso que a rede esteja dividida em três eixos: Defesa, Promoção de Direitos e Controle Social trabalhem juntos para sua execução, pois quando algum membro falha o direito violado tem grande chance de não ser assegurado.

Para exercer a função de Conselheiro Tutelar a pessoa precisa preencher alguns requisitos que vem expresso no artigo 133º, que nos fala: “Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral; II – idade superior a vinte e um anos; III – residir no Município” (BRASIL, 1990, Art. 133º), como também outras exigências que são impostas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), que são impostas em lei municipal.

Ressaltando ainda de acordo o artigo 135º: “O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral” (BRASIL, 1990, Art. 135º). Com isso, é imprescindível que a pessoa que deseja ser um Conselheiro Tutelar usufrua de idoneidade moral, tendo em vista que sua função é tida como relevante e que essas atitudes continuem por todo o desempenho da função.

Refletindo Sobre a Importância da Família na Formação do Educando

A palavra família deriva do latim *famulus* que representa um agrupamento de pessoas dominadas por um patriarca ou superior, termo criado na Roma Antiga, referindo aos dependentes que dela participam esposa e os filhos, a chamada família tradicional. “[...] esse modelo de família era capaz de assumir diversos papéis na sociedade, seu papel

também era preponderante do ponto de vista da reprodução e da educação, assim como da religião e da política” (ANDRÉ; BARBOZA, 2018, p. 4). Existia uma ordenação familiar excessivamente onde os mais novos dependiam dos mais velhos da mesma maneira que as mulheres eram submissas aos homens e isso fazia com que o ancião adquirisse posição de autoridade superior acima dos outros membros.

O homem era quem determinava as atividades a serem realizadas pela esposa, tinha que seguir as normas empregadas por ele, pois o homem quem sustentava a casa, e isso lhe proporcionava um olhar significativo diante da sociedade, fixando assim uma ordenação patriarcal, onde o modelo perfeito era a família que detinha poder financeiro.

Na idade média o modelo de estruturação familiar muda, devido às crianças serem consideradas como adulto em miniatura e com a incumbência de praticar atitudes desenvolvidas pelos adultos. “Seu universo era restrito ao mundo adulto e lhes era negado o direito de ser criança, sendo muitas vezes utilizadas como forma de diversão, como se fossem bichinhos de estimação, [...]” (GOMES, 2015, p. 21840). Desse modo as crianças não tiveram direito de viver a infância neste tempo, pois eram ignoradas e viviam à beira da sociedade que cometia barbaridades contra elas e não eram respeitadas suas especificidades.

Nos dias atuais a forma como a família é organizada pode ocorrer de diversas maneiras, por exemplo, ela pode ser composta por pessoas do mesmo sexo e também por parceiros divorciados que já trazem consigo filhos de outros casamentos e resolvem se unir para formar uma nova família. A família também pode ser formada por mulheres independentes que decidiram criar seus filhos sem a presença de um pai, (taxadas por muito tempo pela sociedade de “Mães Solteiras”), que resolvem cuidar de seus filhos sem o apoio de um marido. Também existe o modelo familiar onde avós ficam encarregados de criar os netos por diversos motivos ou tios que exercem a mesma função, enfim, uma infinidade de modelos familiares que surgiram com as mudanças ocorridas na sociedade (ANDRÉ; BARBOZA, 2018, p. 8).

Desse modo observa as mudanças sofridas nos arranjos familiares com o passar do tempo e a sociedade atual demonstra várias configurações familiares e inúmeros serviços indicados ao bem estar da família mediante saúde, educação, proteção dentre outros. Visto que antigamente a grande parcela das incumbências era destinada apenas ao grupo familiar.

A educação tinha o objetivo de aprender boas maneiras, realizada com a presença de adultos e quando completava sete anos de idade mudavam de casa, ou seja, iniciavam

vida com outra família. Logo a família não nutria uma afetividade entre pais e filhos, sendo preferencial uma decisão de escolher uma vivência moral e social ao invés de carinho. Apenas quando a família alterou seu relacionamento com as crianças foi que se teve uma modificação na maneira de estruturação familiar da época (ANDRÉ; BARBOZA, 2018). Com isso surgem os primeiros laços de afetividade da família para com a criança e então inicia a abertura de estabelecimento que marca presença escolar.

A educação promove o desenvolvimento do ser humano. Segundo André e Barboza, (2018, p. 10) “Ao contrário do que muitos pensam o processo de educação e desenvolvimento do indivíduo não é tarefa exclusivamente da família ou somente da escola”. Esse processo de humanização do indivíduo só obtém bom resultado quando ambas as partes cooperam para o desenvolvimento da criança como um todo.

A família tem papel fundamental no desenvolvimento do ensino aprendizagem da criança, pois esta é quem primeiro ensina os filhos, através de valores, interação social e amadurecimento emocional. A família que participa do progresso educacional da criança só tem a contribuir para o seu desenvolvimento em todos os aspectos, além de fazer com que a criança perceba que a família se importa com o seu crescimento. Dessa forma, a criança aprenderá a valorizar desde pequena a importância que a educação tem para sua família e para si.

Conforme afirmam Oliveira, Braga e Prado (2017):

[...] é muito importante a participação ativa da família no processo de ensino-aprendizagem da criança, pois é a família quem dá início ao processo da construção do conhecimento, através da construção de valores, do desenvolvimento emocional e social (OLIVEIRA; BRAGA; PRADO, 2017, p. 40).

Desse modo, uma família que participa ativamente da vida escolar do filho contribui significativamente no desenvolvimento educacional. A criança perceberá que é prioridade e o seu desenvolvimento ocorrerá de forma holística. No entanto, se a família não participa da vida escolar do filho, esta ausência afetará seu desenvolvimento e poderá desmotivá-lo, tornando assim, um obstáculo no decorrer da construção de seu conhecimento intelectual, nas interações social e motivacional. Para Silva *et. al.*, (2005):

É na família, mediadora entre o indivíduo e a sociedade, que aprendemos a perceber o mundo e nos situarmos nele. É a família formadora de nossa primeira identidade social. Ela é o primeiro ponto a quem aprendemos a nos referir. É nessa instituição, pois, que se dão os primeiros contatos

com o mundo das regras dos valores vigentes na sociedade. Ao se constituírem nas primeiras referências e figuras da autoridade, os pais se tornam responsáveis pelas diversas formas com que seus filhos irão lidar posteriormente com os limites impostos pela vida em sociedade. Ao assumir esse papel formador, a família participa com a escola de um projeto comum, que é o da formação/educação da criança e do adolescente (SILVA, *et. al.*, 2005, p. 37).

Silva, *et. al.*, (2005) alerta que a desestruturação familiar também está relacionada à situação de vulnerabilidade das famílias, diretamente associada a sua situação social, de pobreza e ao perfil de distribuição de renda no país. Por detrás da criança excluída da escola, no trabalho infantil (urbano e rural) e em situação de risco, está na família desassistida ou não atingida pela política social.

Portanto, é um grande desafio envolver as famílias dos alunos no cotidiano escolar. Família é a base para a criança, é nela que a mesma tem suas primeiras referências e experiências de interação social. Dessa forma, é essencial que a família repasse e ensine os valores básicos e conseqüentemente, as regras estabelecidas para viver em sociedade. A família que tem participação ativa na formação de valores para com os filhos torna-se parceiro da escola deixando de transferir sua responsabilidade para a mesma, e essa terá que se preocupar somente a ensinar a criança a construir conhecimento científico. O arranjo familiar como espaço privilegiado para a prática de valores comunitários e o aprofundamento das relações de solidariedade, reiterando a permanência de suas funções, consideradas insubstituíveis quanto à assistência, promoção de valores, educação, proteção aos seus membros e lugar de encontro de gerações.

Assim, é imprescindível que os pais tenham contato com a escola quase que cotidianamente, acompanhando o andamento do processo escolar do (s) filho (s), oferecendo apoio, evitando possíveis barreiras que possam interferir no processo ensino aprendizagem e não quando somente são chamados.

Assim concordamos com Crepaldi (2017), quando afirma que:

A participação dos pais na vida da criança é essencial, e quando se estende até a escola, torna-se o processo de aprendizagem uma extensão daquilo que se iniciou em seu convívio familiar. Com essa participação dos pais no processo de ensino aprendizagem, a criança fica mais confiante, uma vez que percebe que todos se interessam por ela, e também porque passam a conhecer quais são as dificuldades e quais os conhecimentos que ela tem (CREPALDI, 2017, p. 11737).

Para estabelecer uma boa conexão com pais e alunos e ganhar a confiança deles, é importante que a escola seja um espaço acolhedor onde o aluno sinta prazer em estar presente. A infraestrutura e a forma de organização escolar devem ser bem planejadas, proporcionando aos alunos um espaço acolhedor onde ele possa desenvolver suas funções sociais, cognitivas ou motoras. Já o professor precisa compreender seus alunos, conhecer seu cotidiano, a comunidade ao redor da escola ao qual o aluno pertence, a cultura que o aluno traz consigo de seu meio familiar e por isso, é de grande importância à parceria da escola com os pais.

Portanto, a escola precisa da participação da família para então conhecer o ambiente em que a criança está inserida, contribuindo assim, para seu desenvolvimento e o aproveitamento escolar da mesma.

Consequências da Falta do Acompanhamento Escolar (Evasão Escolar)

A evasão escolar ocorre em detrimento da desistência do aluno as aulas, ou seja, o mesmo deixa de frequentar a escola. Corriqueiramente a evasão escolar é um dos desafios da educação, sendo analisado e debatido constantemente quando se discute educação pública. Vários são os fatores que favorecem a evasão escolar, que vai desde a falta de acompanhamento quanto por parte da família até a má qualidade do ensino ofertado. Outro fator são as famílias que querem que os filhos frequentem a escola somente por causa dos benefícios sociais, como o Bolsa Família e não por causa da possibilidade de melhoria de vida com a educação.

Nessa percepção, Cabral (2017, p. 4), afirma que:

O convívio familiar conflituoso, a má qualidade do ensino, entre outros fatores, são todos considerados partes integrantes e comuns da evasão escolar. É válido dizer que a evasão está relacionada não apenas à escola, mas também à família, às políticas de governo e ao próprio aluno que, pela situação econômica que vive não tem vontade ou não vê a necessidade da continuidade de aperfeiçoamento para futuramente ter uma profissão ou que pelo tenha concluído o ensino.

É sabido que quando a família não acompanha o processo ensino aprendizagem do aluno, há grandes possibilidades de geração do fracasso escolar. Bitencourt e Macedo (2015) discutem sobre a ausência de comunicação, afetividade, companheirismo e falta de respeito. Portanto, a decorrência da inexistência dos pais na vivência escolar dos filhos é diversa. Então a falta de acompanhamento familiar gera atrito dentro do ambiente familiar,

acarretando em falta de diálogo entre os membros e assim o papel de educar é transferido para escola, ruas e ambientes externos que podem influenciar negativamente na vida da criança.

A família tem que ser responsável por suas obrigações para com o acompanhamento escolar da criança, além de assessorar a escola no rendimento escolar, ou seja, precisa que exista de fato a parceria da família para com a escola. Alvarenga et. al. (2008 p. 3) “Portanto, cabe à família responder pelo que é de sua responsabilidade na educação de seus filhos, contudo, ela poderá ser auxiliada pela escola. É necessário existir uma parceria entre os pais e a escola”. Assim o acompanhamento familiar, e uma boa relação da família com a escola favorecem o sucesso do aluno. Por isso que de suma importância à participação da família na vida escolar da criança.

Ainda segundo Alvarenga *et. al.* (2008):

Disso dependerá o sucesso escolar do aluno, dessa relação escola x família. Por isso, há uma grande preocupação, na falta de participação e de interesse dos pais sobre a escola, bem como o acompanhamento escolar do aluno. E isso, ocasiona consequências que aparecem sob forma de notas baixas, evasão escolar, indisciplina, repetência e desinteresse. (ALVARENGA et. al., 2008, p. 3).

Observa-se que a família joga a culpa na escola e escola joga a culpa na família por causa dos problemas enfrentados na educação das crianças. Contudo não adianta um jogar a culpa no outro e sim um se unir com outro e tentar sanar essa dificuldade. Para Oliveira, Braga e Prado (2017, pp. 40 -41):

É possível perceber que alguns pais ainda não compreendem o quanto a sua participação na educação da criança é relevante, e sem a menor responsabilidade ou algumas vezes involuntariamente, por falta de conhecimento, acabam se omitindo nesse processo. Ao demonstrarem descaso com o ensino escolar destes, acabam prejudicando o desenvolvimento de suas aprendizagens, tornando-as desmotivadas para realizar tarefas escolares e até mesmo frequentar a escola.

Muitos pais ainda não sabem o quanto a participação da família favorece em todos os aspectos o desenvolvimento escolar do filho, é isso acaba de alguma maneira interferindo ou dificultando aprendizagem da criança. Assim a criança começa a perceber que sua família não se importa com aquisição do seu conhecimento, e ficam ou tronam-se desestimuladas para fazerem as atividades como também ir para escola.

Quando a criança não é assistida e acompanhada pelos pais, elas ficam expostas a sofrerem influências de vários meios de comunicação. Contudo para que esse risco não ocorra para com a criança é preciso que a família se encarregue da formação de princípios, valores e regras e assim acompanhar a comunicação das crianças com esses meios modernos e não deixar somente a cargo da escola.

Bitencourt e Macedo (2015, p. 16) falam que:

A família, sendo à base de uma formação completa do indivíduo, tendo papel decisivo na formação de caráter, deve ter participação direta na educação das crianças. É fundamental que aconteça essa parceria entre escola e família, e que juntos possam alcançar o objetivo em comum, de formar cidadãos que saibam como viverem no mundo atual. Percebe-se que no atual momento em que vive a educação, a falta de envolvimento, participação, apoio e limites das famílias para com as crianças, torna impossível uma educação de qualidade.

A família deve participar da vida escolar do filho, pois dificilmente a escola sozinha atingira o desenvolvimento por completo da criança. Contudo com a participação familiar a criança só terá a ganhar, e mesma estará presente quando surgir algum problema. André e Barboza, (2018, P. 17) dizem que:

É necessário pensar na integração da família no ambiente escolar, pois sem o auxílio da família a escola com toda certeza não irá conseguir desenvolver o aluno por completo. A participação dos pais no ambiente escolar facilita a vida do professor, uma vez que a participação dos pais na escola influencia no comportamento do aluno e o apoio da família pode facilitar a resolução de problemas que possam surgir na escola como, indisciplina ou falta de motivação.

E perceptível que um arranjo familiar desestruturado seja ele afetivamente ou financeiramente favorece para que a criança tenha mais dificuldades para superar os desafios escolares, onde contribuir para um mau desenvolvimento escolar. Visto que a criança demonstra sinal quando algo não vai bem ou não estar conseguindo superar tal desafio, cabendo assim ao professor ter esse olhar diferenciado para conseguir observar esses sinais e posteriormente tentar com ajuda da família e demais profissional sanar obstáculo.

Não obstante, Zane (2013, p. 19), afirma que:

Nota-se que essa falta de compromisso dos pais com a vida escolar do filho influencia para que os mesmos se tornem arredios desinteressados e acabam manifestando na escola a indisciplina, ocasionando intrigas em

sala de aula, em que alunos desafiam os professores, que cotidianamente deixam de transmitir conteúdos científicos para sanar os conflitos em sala de aula.

No entanto, quando os pais são falhos para com o acompanhamento escolar dos filhos os mesmos têm grandes possibilidades de sentirem-se desmotivados, além de manifestarem algumas ações de indisciplina que na maioria das vezes ocorre como pedido de socorros dos mesmos pelos motivos de não se sentirem importantes para seus familiares. No entanto a família que a acompanhar o processo escolar da criança perceberá quando a mesma apresentar empecilho e assim juntamente com escola buscar soluções para saná-la.

Ainda segundo Zane (2013), educação bem desenvolvida para com a criança na família auxilia na criatividade como também na sua conduta no momento em que for adulto. Assim, a criança quando é bem assistida, acompanhada e motivada pela família só tem a desenvolver suas habilidades e competências, assim como também terá maiores possibilidades de exercer cidadania, pois mediante essa interação e dialogo a mesma estará mais propícia ao amadurecimento do respeito.

Segundo Oliveira, Braga e Prado (2017, p. 36):

Porém, quando a família atua em parceria com a escola a aprendizagem flui com mais amplitude, a criança sente-se estimulada e consegue assimilar os conhecimentos com facilidade, pois a família acaba reforçando e contribuindo para a consolidação dessa aprendizagem.

Quando a família participa da vida escolar da criança, a mesma tem mais possibilidades de se desenvolver além de perceber que sua família prioriza sua aprendizagem e seu desenvolvimento como também favorecer de maneira significativa o aprendizado do aluno. Assim, a família precisa manter um relacionamento estreito com o ambiente escolar, contribuindo assim, para a permanência do filho na escola e evitando a evasão escolar.

Possibilidades de Melhoria do Ensino com a Atuação do Conselho Tutelar

Para que de fato o direito a educação se efetivado como esperado é preciso que todos os envolvidos no processo contribuam para essa realização de maneira significativa e assim favoreçam a proteção integral das crianças e dos adolescentes.

Nesse sentido, Konzen (2010, p. 31) afirma que:

Agir em face da realidade do presente, sem desconsiderar as dificuldades, mas também sem temê-las, significa a chave para o desenvolvimento integral de milhares de crianças e adolescentes brasileiros. À família, à Escola e ao Município, ao último pelas atribuições precisas e preciosas do Conselho Tutelar, são oferecidos encargos numa mesma convergência, no sentido da proteção integral de suas crianças e adolescentes. Se tais entes realmente convergirem em ações, não haverá obstáculo incapaz de superação e tampouco estará indefeso o direito à educação.

O Conselho Tutelar precisa ter um olhar direcionado à educação das crianças e dos adolescentes, pois é mediante a efetivação desse direito que as mesmas terão maiores condições de se desenvolverem enquanto cidadão como também saberem se defender e posteriormente não realizar condutas inadequadas.

Tem singular relevância a atenção do Conselho Tutelar para com o Direito à Educação da criança e do adolescente, especialmente o direito à educação escolar e, ainda mais precisamente, o direito ao ensino fundamental. Criança ou adolescente sem matrícula ou excluída da escola, criança ou adolescente sem frequência regular ou sem aproveitamento adequado, criança ou adolescente com condutas inadequadas no estabelecimento de ensino, criança ou adolescente com sintomas de maus-tratos, são crianças e adolescentes em situação de proteção especial, causa justificadora da pronta atuação do agente tutelar, sempre com vistas à permanência e ao sucesso na Escola (KONZEN, 2010, p. 26).

223

Portanto, faz se imprescindível que o Conselho Tutelar e escola tenham um bom relacionamento para que de fato favoreçam para o acesso e a permanência a escola seja edificada. Ressaltando que o Conselho Tutelar não irá interferir nos assuntos da unidade escolar, mas para somar com a escola e juntos cada vez mais aumentarem o acesso das famílias a escola por prazer e não por obrigação.

Desse modo, o Conselho Tutelar tem que intervir sempre quando os direitos de crianças e adolescentes forem ameaçados ou violados, com isso faz se necessário um olhar diferenciado para conseguir diagnosticar essas ameaças ou violações. Por isso em muitos casos que engloba o direito a educação o Conselho Tutelar tem que interceder junto à família e a escola para que esse direito seja zelado e garantido em prol de minimizar a evasão escolar.

Certamente são essas crianças e adolescentes que estão comumente sob o olhar atento dos Conselhos Tutelares. Em muitos casos os CTs têm que intervir junto às famílias e as escolas para fazer acontecer a proteção desses menores e resguardar os seus direitos, entre eles o direito à

Educação formal em uma escola de qualidade social, para minimizar o risco de evasão escolar, embora essa instituição não seja inteiramente responsável por esse fenômeno: evasão escolar. A própria situação de risco em que vivem essas crianças e adolescentes pode ser causadora da evasão escolar (NETO; OLIVEIRA, 2015, p. 5).

A escola tem por obrigação ofertar a educação escolar e os pais o dever de educar os filhos acerca dos valores e futuramente não sejam alienados por interferências externas. Nesse sentido Bitencourt e Macedo (2015, p.19) afirmam que “[...] família e escola devem levar em consideração as influências externas que, sem acompanhamento das duas instituições podem favorecer ou não o desenvolvimento das crianças, [...]”. Outro fator é que quando a escola coloca culpa na família e família coloca culpa na escola, a criança pode sofrer interferência externas que podem prejudicar ainda mais seu desenvolvimento.

O Artigo 56º de ECA esclarece que:

Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de: I – maus-tratos envolvendo seus alunos; II – reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares; III – elevados níveis de repetência (BRASIL, 1990, art. 56º).

A escola tem obrigação de comunicar o Conselho Tutelar os casos de ameaça ou violação de direito que envolvem crianças e adolescentes, que vão desde faltas injustificadas e repetências dos alunos, lembrando que a escola tem toda autonomia para buscar sanar essa problemática com sua equipe multidisciplinar, e somente com a não solução que precisa acionar o Conselho Tutelar, diferente de casos onde se negligência e maus tratos, onde esses têm que comunicado imediatamente para que sejam tomadas as providências cabíveis para eliminar a violação sofrida.

Um dos desafios para um bom desenvolvimento escolar das crianças é o acompanhamento por parte da família em observar o percurso e como esse processo se desenvolve como também transmitir valores e regras para ser exultadas pelas crianças, uma vez que o papel da escola é transmitir conhecimento científico. Porém, para que a familiar participe cada vez mais da vida e escolar das crianças é necessário que seja executado o artigo 129º do ECA: “São medidas aplicáveis aos pais ou responsável”: Inciso V do ECA: “obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua frequência aproveitamento escolar” (BRASIL, 1990, art. 129º V). Portanto, o acompanhamento familiar é essencial para que o aluno se desenvolva e todos os aspectos.

De acordo com o 53º artigo do ECA:

A criança e adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes: I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola (BRASIL, 1990, art. 53º).

Este artigo em seu inciso I discute acerca do acesso e permanência, fatores relevantes para o desenvolvimento da criança e do adolescente enquanto sujeitos de direitos que serão moldados para exercerem cidadania, ressaltando que o acesso é mais propício para sua efetivação, enquanto a permanência perpassa por vários desafios, sendo um deles o grande desinteresse familiar em acompanhar o processo ensino aprendizagem do aluno, uma vez que o não acompanhamento em alguns casos faz com que o aluno perca o desejo de estudar. Ressaltando que “Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino”. (BRASIL, 1990, art. 55º).

Um dos meios de se executar o Estatuto da criança e do Adolescente é mediante palestras realizadas nas escolas, que podem ser voltadas para os pais ou para os filhos. Essas palestras servem para informá-los acerca do ECA e como se dá o trabalho realizado pelo Conselho Tutelar.

Nesse sentido, Sousa, Teixeira e Silva (2003 p. 82), dizem que:

[...] é necessário que as prerrogativas do ECA sejam amplamente divulgadas na sociedade, em suas diversas instituições: nos movimentos populares, nos diferentes grupos e corporações sociais, nas universidades e faculdades, na televisão, nos jornais, entre outras.

Contudo, para ser um bom conselheiro não é nada fácil, é preciso conhecer de tudo um pouco para que possa desenvolver com excelência sua função. É preciso que o conselheiro busque se qualificada diariamente acerca dos assuntos voltados a criança e ao adolescente. Dessa maneira, é de suma importância que os conselheiros sejam capacitados e tenham mais condições de efetivar o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente. Nessa perspectiva Sousa, Teixeira e Silva (2003, p. 82), reforçam que:

A formação dos conselheiros precisa ser continuada, na direção do aprimoramento de uma visão crítica e atualizada dos mecanismos e contextos da escola, considerando principalmente as necessidades da parcela da população mais excluída do acesso aos direitos sociais. A concepção de educação do ECA é emancipatória, busca diminuir a

desigualdade social e melhorar a qualidade de vida do cidadão. Cabe principalmente ao poder público, que tem a prerrogativa da justiça social, responsabilizar-se pela formação do conselheiro de forma que esta perspectiva política emancipatória seja contemplada.

Para que de fato se tenha uma educação de qualidade é necessário que a família desenvolva seu papel de educar e em parceria com escola acompanhe o rendimento escolar, visto que a família é base para a formação da criança BITENCOURT e MACEDO (2015). Ainda que família e escola tenham funções imprescindíveis no crescimento e desenvolvimento das crianças, é necessário que cada uma realize sua função no processo de educá-las, e com isso usufruam de boa relação. Portanto a família desenvolvendo seu papel e escola desenvolvendo o dela, e juntas somando para o desenvolvimento escolar da criança, assim usufruirão de grandes chances de cumprirem seus papéis.

Desse modo, mediante as informações levadas pelo Conselho tutelar para a família e a escola em prol da efetivação do direito a educação, e eles compartilharem das responsabilidades, e a família percebe a quanto sua participação na vida escolar da criança é benéfica para o desenvolvimento da mesma.

Assim, Crepaldi (2017, p. 11737) informa que:

A família representa o alicerce para que o indivíduo construa uma boa estrutura social, pois é dentro do espaço familiar que a criança determina os primeiros relacionamentos, que depois abrangerá a escola e por fim a sociedade. Por isso, a participação da família na vida da criança é de suma importância, é ela que servirá de modelo de relacionamentos para que, mais tarde, ela se relacione com outras pessoas.

A família é a base para qualquer criança, desse modo quando a mesma favorecer o desenvolvimento e propiciar um ambiente harmonioso, a criança consegue se comunicar e relacionar com outras pessoas sem dificuldade, já quando a criança estiver inserida em o local onde ocorre o inverso, ela terá mais dificuldades para relacionar-se com outras pessoas. E um dos desafios encontrados pela escola é trazer os pais para a escola. Portanto, a família e a escola têm um parceiro para tentar solucionar essa problemática que é o conselho tutelar, onde este órgão é responsável para zelar pelos direitos de crianças e adolescentes.

Nessa perspectiva, Werpachowski (2014, p. 12) anuncia que:

Palestras, debates, reuniões, seminários e outras alternativas que promovam oportunidade de troca de informações, possibilitam a

compreensão de que Escola e Conselho Tutelar têm atribuições específicas e diferentes, mas que podem auxiliar na busca não somente de resoluções de conflitos e da evasão escolar, mas, também, no enriquecimento e na eficiência de ações voltadas à proteção e a seguridade dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Portanto, faz-se necessário à união do Conselho Tutelar e escola para que juntos fomentem a participação ativa e rotineira da família em acompanhar e envolver-se de maneira significativa no processo de ensino e aprendizagem da criança, e assim, agregados possam contribuir com demais parceiros e favorecerem a permanência escolar das crianças como também efetivar a proteção integral almejada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo discutir sobre a atuação do Conselho Tutelar na relação entre familiar e escola, considerando que o acesso à educação é um dos direitos fundamentais para este público.

Ao finalizar este trabalho foi possível perceber que o Conselho Tutelar pode favorecer e contribuir para uma parceria edificada entre família e escola, e assim efetivar o direito a educação como também ambos compartilhem das responsabilidades e a família sentir quão grande sua participação ativa e rotineira na vida escolar do filho e benéfica para o pleno desenvolvimento da mesma.

É importante que a escola seja um ambiente agradável onde o aluno, família e comunidade sintam prazer em conviver, como possui estrutura adequada e uma organização pedagógica satisfatoriamente elaborada, e que assegure aos alunos um lugar acolhedor, e assim possa desenvolver suas funções sociais, cognitivas ou motoras.

Contudo, não basta somente essas responsabilidades serem designadas apenas pela família, escola e Conselho tutelar. É necessário buscar sanar outras situações e ou fatores que ocasionam uma desestrutura no arranjo familiar que podem estar associadas à sua situação financeira ou a forma como é a distribuição da renda do Brasil. Visto que nas costas de uma criança excluída da escola, seja ela pelo fato do trabalho infantil, pode estar em uma família desamparada ou que não alcançada por políticas públicas ofertadas pela política oficial.

Desse modo, cabe a todos nos unirmos e buscarmos estratégias para juntos favorecer e ofertar uma educação de qualidade e que esta seja oferecida as crianças e

adolescente, onde concretize sua permeância e inclusão, e assim as influências externas não interfiram negativamente nesse processo de desenvolvimento imprescindível para que futuramente de fato possamos exercer cidadania.

Portanto, é necessário que a junção da família, escola, Conselho Tutelar e demais parcerias seja realizada e envolvam-se rotineiramente e significativamente no processo de ensino e de aprendizagem e propiciem a permanência escolar e conseqüentemente consumir a proteção integral ansiada no Estatuto da Criança e do Adolescente como também inclusão na sociedade civil.

REFERÊNCIAS

ABRINQ. Fundação Abrinq pelos direitos da criança e adolescente. **Conselho Tutelar: GUIA PARA AÇÃO PASSO A PASSO**. 3ª Edição. São Paulo: Nywgraf Gráfica Editora Ltda, 2017. ISBN: 978-85-88060-71-5. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-04/Conselho-Tutelar.pdf>. Acesso: 16 de set. 2021.

ALVARENGA, Elisangela Cavalari; BARONI, Tahiana; SILVA, Fernanda Cristina da; BRITO, SILVIA; OLIVEIRA, Anamaria da Silva Martin Gascón. **Algumas reflexões sobre as conseqüências da falta de participação da comunidade na realidade escolar**. In: XII Encontro Latino Americano de Iniciação Científica e VIII Encontro Latino Americano de Pós-Graduação – Universidade do Vale do Paraíba. XII INIC, VIII EPG e II INIC Jr - UNIVAP, 2008. São José dos Campos-SP. *Anais do INIC, 2008*. Editora Univap, São José dos Campos, 2008. p. 1-4. Disponível em: http://www.inicepg.univap.br/cd/INIC_2008/anais/arquivosINIC/INIC1658_02_A.pdf. Acesso: 16 de set. 2021.

ANDRÉ, Elisandra Leite; BARBOZA, Reginaldo José. **AIMPORTÂNCIA DA PARCERIA ENTRE A FAMÍLIA E A ESCOLA PARA A FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO INDIVÍDUO**. REVISTA CIENTÍFICA ELETRÔNICA DA PEDAGOGIA – ISSN: 1678-300. Ano XVII – Número 30 – janeiro de 2018 – Periódico Semes. Disponível em: http://faef.revista.inf.br/imagens_arquivos/arquivos_destaque/lupTy4EkojpUN2D_2018-10-6-10-36-41.pdf. Acesso dia 20 de set. 2021.

BRASIL. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990. Dispõe sobre Convenção Sobre os Direitos da Criança. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 21 nov. 1990. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%2099.710-1990?OpenDocument. Acesso em: 18set. 2021.

BRASIL. Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em:

Kelmy Paz de SOUSA; Simara de Sousa MUNIZ. Conselho Tutelar: Um Caminho Possível Entre Escola e Família. Facit Business And Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculadefacit.edu.br/index.php/JNT>. Out/Nov - 2021. Ed. 31; V. 2. Págs. 210-231.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 16 set. 2021.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. 3ª edição Atualizada até junho de 2019.** Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2019. 118 p. Conteúdo: Lei no 8.069/1990. ISBN 978-85-528-0025-5 (PDF). Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/534718/eca_1ed.pdf?Sequence=1. Acesso em: 16 set. 2021.

BITENCOURT, Elaine Aparecida de Melo de; MACEDO, Márcio de. **A AUSÊNCIA DA FAMÍLIA NA HISTÓRIA DA APRENDIZAGEM ESCOLAR.** 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Educação e a Interface de Rede de Proteção Social). Universidade Comunitária da Região de Chapecó – UNOCHAPECÓ, Santa Catarina. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Elaine-Aparecida-de-Melo-de-Bitencourt.pdf>. Acesso: 16 de set. 2021.

CABRAL, Carine Grazielle da Luz. **EVASÃO ESCOLAR: O QUE A ESCOLA TEM A VER COM ISSO?** 2017. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Educação e Direitos Humanos: escola, violências e defesa de direitos). Universidade do Sul de Santa Catarina. – Unisul, Palhoça-SC. Disponível em: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/wp-content/uploads/2017/02/Artigo-Carine.pdf>. Acesso: 20 de out. 2021.

CONANDA. **Resolução n.º 170, de 10/12/2014.** Dispõe sobre Altera a Resolução nº 139, de 17 de março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar. Disponível em <file:///C:/Users/CONSELHO%20TUTELAR/Desktop/Referencias%201/Percuso%20Conselho/02022017024516-resolucao.n.170.2014.conanda.coselho.tutelar.pdf>. Acesso: 17 de set. 2021.

CREPALDI, Elaise Mara Ferreira. **A importância da família na escola para a construção do desenvolvimento do aluno.** In: XIII Congresso Internacional de Educação – EDUCERE, IV SIRSSE, VI SIPD – Cátedra UNESCO. 2017. Curitiba-PR. *Anais do XIII EDUCERE*. Editora Universitária Champagnat, Curitiba, 2017. p. 11732-11744. Disponível em: https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2017/25972_13983.pdf. Acesso: 16 de set. 2021.

GIL, Antônio Carlos, 1946- **Como elaborar projetos de pesquisa.** - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Debora. **HISTÓRIA DA CRIANÇA: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE CONCEPÇÕES E ESCOLARIZAÇÃO DA INFÂNCIA.** V Seminário de Internacional Sobre Profissionalização Docente - SIPD. 2015. https://educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/19895_10342.pdf. Acesso 21 de out.2021.

KONZEN, Afonso Armando. **Conselho Tutelar, escola e família – parcerias em defesa do direito à educação.** In A. A. Kozen (Org.), *Pela justiça na educação* (pp. 1-32). Brasília, DF: FUNDESCOLA-MEC, 2010. Disponível em: <http://www.mp.rs.gov.br/infancia/doutrina/id194.htm>. Acesso: 16 de set. 2021.

Kelmy Paz de SOUSA; Simara de Sousa MUNIZ. Conselho Tutelar: Um Caminho Possível Entre Escola e Família. Facit Business And Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT>. Out/Nov - 2021. Ed. 31; V. 2. Págs. 210-231.

LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos** / Eva Maria Lakatos, Marina de Andrade Marconi. - 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1992. Bibliografia. ISBN 85-224-0859-9. 1. Metodologia 2. Pesquisa 3. Trabalhos científicos – Redação I. Marconi Marina de Andrade. II Título. 92-1789 CDD001-42.

NETO, Luiz de Andrade; OLIVEIRA, Márcia Paiva de. **Atuação dos Conselhos Tutelares e evasão escolar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social: o psicopedagogo como agente facilitador da reinserção**. 2015. Trabalho de Conclusão de Curso (Psicopedagogia) - Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/2974/1/LAN06042015.pdf>. Acesso em 16 de set.2021.

OLIVEIRA, Izabel Lúcia dos Santos; BRAGA, Andreлина Pelaes; PRADO, Cleidia Maria Nogueira. **Participação da família no desenvolvimento da aprendizagem da criança**. Estação Científica (UNIFAP) ISSN 2179-1902. Macapá, v. 7, n. 2, p. 33-44, maio/ago. 2017. DOI: 10.18468/estcien.2017v7n2.p33-44.[file:///C:/Users/CONSELHO%20TUTELAR/Downloads/2325-13321-3-PB%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/CONSELHO%20TUTELAR/Downloads/2325-13321-3-PB%20(2).pdf). Acesso em 21 de set. 2021.

PRODANOV, Cleber Cristiano. **Metodologia do trabalho científico**. 2. ed. – Novo Hamburgo: Feevale, 2013.

SILVA, Áurea Pereira; AGUIAR, Daniela Fernandes de; XAVIER, Daniela Lisboa; OLIVEIRA, Eriene Nunes; NOVASCO, Elin Mary de Lima. **A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM**. 2005. Trabalho de Conclusão de Curso (Pedagogia)-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – UniCEUB FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO – FACE. BRASÍLIA. <file:///C:/Users/CONSELHO%20TUTELAR/Desktop/Kemly%20TCC/40261573.pdf>. Acesso em 22 de set.2021.

SOUZA, Marilene Proença Rebello de; TEIXEIRA Danile Caetano da Silva; SILVA, Maria Carolina Yazbek Gonçalves da. CONSELHO TUTELAR: UM NOVO INSTRUMENTO SOCIAL CONTRA O FRACASSO ESCOLAR? Psicologia em Estudo, Maringá, v. 8, n. 2, p. 71-82, 2003. Disponível em: <file:///C:/Users/CONSELHO%20TUTELAR/Downloads/2.%20SOUZA,%20TEIXEIRA%20E%20SILVA,%202003.pdf>. Acesso em 17de set.2021.

ZANE, Andréia Dias de Souza. **A FUNÇÃO DA FAMÍLIA NA EDUCAÇÃO ESCOLAR**. 2013. Monografia (Especialista na Pós Graduação em Educação: Métodos e Técnicas de Ensino) - Polo UAB do Município de Goioerê, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – Campus Medianeira. Disponível em: http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/4497/1/MD_EDUMTE_2014_2_115.pdf. Acesso em 21 de set. 2021.

Kelmy Paz de SOUSA; Simara de Sousa MUNIZ. Conselho Tutelar: Um Caminho Possível Entre Escola e Família. Facit Business And Technology Journal. QUALIS B1. ISSN: 2526-4281 <http://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT>. Out/Nov - 2021. Ed. 31; V. 2. Págs. 210-231.

WERPACHOWSKI, Cynthia Maria Martins. **Os Desafios da escola pública Paranaense na perspectiva do professor PDE**. 2014. Versão Online ISBN 978-85-8015-080-3 Cadernos PDE. Volume I, Paraná. Disponível em: http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2014/2014_ufrp_ped_artigo_cynthia_maria_martins_werpachowski.pdf Acesso em 30 de out. 2021.